



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEADS**

CI Nº 09/2022

000001

Sobradinho-BA. 11 de Janeiro de 2022.

Ao Sr.

Luiz Nery Da Cunha Junior

Secretário de Administração e Finanças.

NESTA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos o Benefício Eventual Moradia, do Sr. Manoel Pereira do Nascimento, portador do RG. 1288840 SDS/PE, CPF nº 626.283.728-00, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com duração de três meses, com possibilidade de renovo de igual período.

Contrato em nome do senhor(a):

MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO

CPF: 008.699.335-66

BANCO BRADESCO: Agencia: 3584-0

CONTA CORRENTE: 2679-4

Afenciosamente,

Paulo José de Macedo Sousa
SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ao secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sr. Paulo J. Macedo de Sousa

000002

RELATÓRIO SOCIAL

Identificação: Manoel Pereira do Nascimento

Endereço: Quadra S 19, Rua 5, nº 20, Sobradinho- BA.

Objetivo: Benefício Moradia

Conforme solicitado por demanda espontânea o Sr. Manoel Pereira do Nascimento, portadora do RG nº 1288840 SDS/PE, CPF nº 626.283.728-00, veio solicitar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- SEADS. através do setor de assistência social, o **Benefício Eventual Moradia**.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Considerando a Lei Municipal nº555 de 15 de outubro de 2015. art.22 diz: “O Benefício Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Infra Estrutura do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I-Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais e ofensa.

PARECER SOCIAL

O senhor Manoel relatou que no dia 26 de dezembro de 2021 foi surpreendido pelo desmoronamento da sua residência devido a forte chuva que atingiu a cidade nesta data. O requerente residia sozinho, é idoso, 73 anos, aposentado. O benefício moradia será para abrigar o supracitado senhor no período de 3 (três) meses, para que a família tome as devidas providencias em relação ao desmoronamento, uma vez que os parentes foram acionados para as devidas providencias.

Segue anexo cópias das documentações necessárias para a concessão do Benefício Eventual Moradia.

Sobradinho, 03 de janeiro de 2022.


Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DIPLOMA MINTO NACIONAL DE TRANSIT
ARTEIRA NACIONAL DE HABILITAC



NOME
MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1288840 SDS PE
OPF
626.263.728-00 DATA NASCIMENTO
26/11/1948

FILIAÇÃO
IZAQUE PEREIRA NETO
ALZIRA RAIMUNDA DA
FONSECA

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.
VALIDADE 12/07/2021 Nº HABILITAÇÃO 20/09/1976

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1646840169

Nº REGISTRO
04883983209

OBSERVAÇÕES
A:

PROIBIDO PLASTIFICAR
1646840169

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JUAZETRO, BA
DATA EMISSÃO
25/07/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
ADMINISTRADOR

15183556564
BA709903266

BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 11/10/22
Assinatura

Prefeitura Municipal de Sobradinho

ESTADO DA BAHIA

000004

Título de Doação

Nº. 011/10

(1ª via)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em face o que preceitua a legislação em vigor e, especialmente a lei nº 920 de 25 de Outubro de 1982, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, e do Registro Geral de nº 9.684 de 05 de Julho de 1985, Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Juazeiro – BA, que efetivou o registro do Loteamento São Joaquim, adquirida por reconhecimento de domicílio, conforme registro nº 7.544 e da Lei Municipal nº 045, de 14 de Maio de 1991 do Município de Sobradinho, Estado da Bahia, que transformou o Loteamento São Joaquim em Bairro Centro e que preconizou outras providências.

Faz doação a (o) Sr. (a): MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO
do lote nº 13/B, da Rua 06, Quadra S-19 medindo 3,40 metros de frente por 22,00 metros de frente a fundo. Perfazendo uma área total de 74,80 m², sendo uma área construída de 51,00 m² Limitando-se ao norte com A via publica ao Sul com O lote nº 33 ao Leste com O lote nº 14 e ao Oeste com O lote nº 12 do referido Loteamento, ora Bairro CENTRO na sede deste município, emitindo, para tanto, o presente **TÍTULO DE DOAÇÃO**, que se constitui num documento hábil a se proceder em cartório a lavratura da respectiva escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 11/01/2010
[Assinatura]
Assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO,

Estado da Bahia, em 12 de Janeiro de 2010.

[Assinatura]
GENILSON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

000006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/N - CENTRO
SOBRADINHO-BA - CEP: 48.925-000

C.N.P.J.: 24.073.730/0001-80 - FONE: (74) 3538-2121

CONTA DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	CLS	TAR	RES	COM	IND	PUB	OUT	NF/CORTA	EMISSÃO	MES/EXT
0000270.1	SAE	R-1	1	0	0	0	0	000082037	10/01/21	DEZ/2020

MARIA ROSILENE DA SILVA
RUA 05 N 13 QUADRA N-14
CENTRO
SOBRADINHO

Dep: 48 925-000
SABIA

LOCALIZAÇÃO
00 01 10 00000000

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOCALIZAÇÃO

ÚLTIMOS CONSUMOS

MES FAT CONS. OCO DC

CÓD

SERVIÇOS E TARIFAS

DESCRIÇÃO

PREST.

VALOR

MES	FAT	CONS.	OCO	DC	CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR
09/20	100	100	000	00	001	ÁGUA	100,00
09/20	100	100	000	00	002	ESGOTO (LQ4)	100,00
09/20	100	100	000	00	003	Limpeza urbana (Código: 11/0020)	100,00
09/20	100	100	000	00	004	Credito para Acredenciamento	100,00

HIDROMETRIA

HIDRÔMETRO	INSTALAÇÃO	LEIT. ANT.	DT. LEITURA	LEIT. ATUAL	DT. LEITURA	CONSUMO DIAS/CONSUMO	OCO	LEITURA
00000000	00000000	00000000	00/00/0000	00000000	00/00/0000	00000000	0000	00000000

OBSERVAÇÕES

PARÂMETROS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Portaria 2.914 de 12/12/2011 - Valores máximos permitidos

Reservatório:

Parâmetros

Padrão

Obtidos

Ciclo Análise

Cor

até 15 UN

pH

5,0 a 9,5

Cloro

até 5,0 mg/l

Turbidez

até 5 UT

Filtro

até 1,3 mg/l

ODM Total

até 1,3 mg/l

MENSAGENS

NEM VOCÊ. NEM SUA CONTA DE ÁGUA PODEM ATRASAR
ENTÃO FAZ UM PIX ATRAVÉS DO QR CODE IMPRESSO NA SUA CONTA
AGORA VOCÊ PODE EFETUAR SEU PAGAMENTO EM QUALQUER LUGAR
ONDE ESTIVER! É O SAAE TRABALHANDO PARA MELHOR SERVIÇO



MULTA

2% 2,58

ENCARGOS DIÁRIOS - MESES EM DÉBITO

0,1% 0,13

EXISTE(M) 004 FATURA(S), TOTALIZANDO EM R\$ 784,00

VENCIMENTO
CONSUMIDOR

10/01/2021

VALOR R\$

129,00

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

NOME: MARIA ROSILENE DA SILVA

SND: RUA 05, Nº 13 - QUADRA N-14, CENTRO

INSCRIÇÃO
0000270.1

MES FAT
DEZ/2020

NF/CORTA
200082037

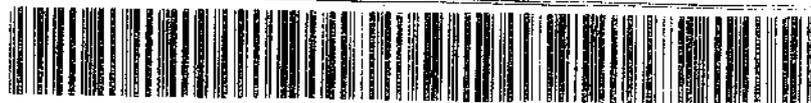
VENCIMENTO
10/01/2021

VALOR

129,00

0000270.12 20.200082037
82660000001.0 29001221000.8 02701220200.1 08203700002.1

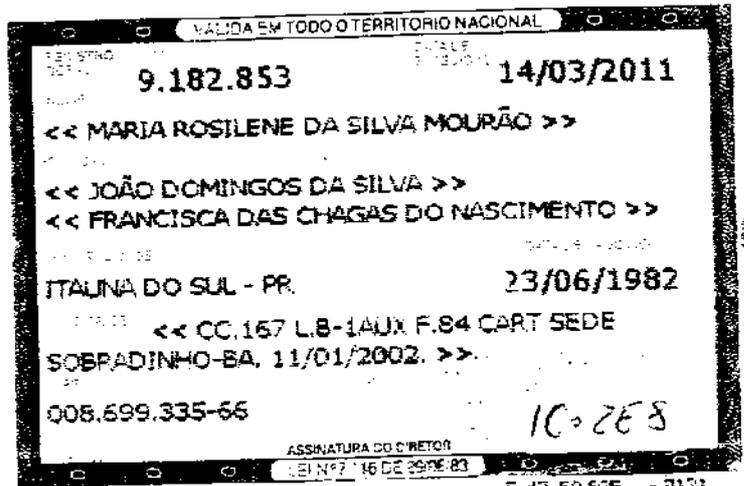
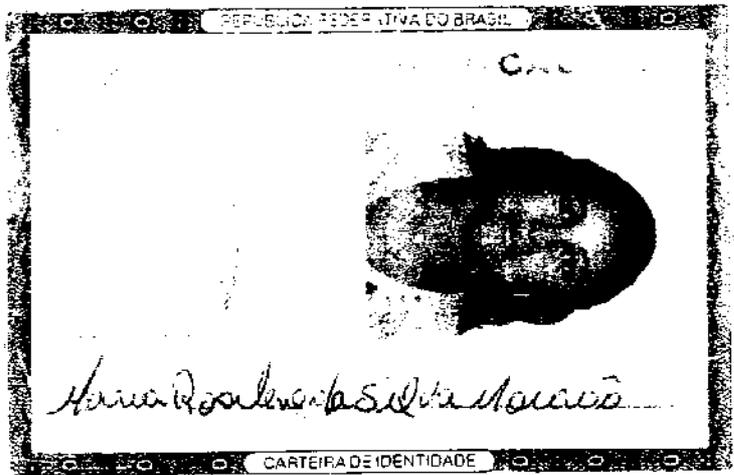
SAAE



NÃO RASURE

AUTENTIQUE-SE
NO WEBSITE

000007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
 CONFERE COM ORIGINAL
 SOBRADINHO 11/01/22
 Assinatura



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág. 11 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 812/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, no exercício das atribuições legais conferidas pelas arts. 23, e 95, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho e considerando o atendimento do requerido procedimento legislativo e aplicando:

1) - RESOLVE: SANCCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre o conteúdo dos benefícios Eventuais de Faltas de Assistência Social no Município de Sobradinho e dá outras providências., contida sob o nº. 302, de 13 de outubro de 2015.

2) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Colado em Folha, em 16 de outubro de 2015.

[Assinatura]
LUIZ VICENTE MENTE TORRES RACUAN

Prefeito

Médico Luiz Felipe Mendes
Procurador-Geral do Município

CNPJ Nº: 13.045.840/0001-10 - Avenida José Augusto da Silva, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
Bairro: Sobradinho - CEP: 44.260-3074 - CEP: 44.260-300 - prefeitura@sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág. 12 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 555, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a concessão dos Benefícios Especiais de Política de Assistência Social no Município de Sobradinho e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei, com base nos artigos 23, II, III, I e II, 202 e 204, I, da Constituição Federal; no art. 36, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000; nos artigos 15, I e II, e 22, da Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12.435/2011, na Resolução nº. 252, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 6.267, de 24 de dezembro de 2007, regulamentando a concessão de benefícios especiais por parte da administração pública municipal.

Art. 2º Benefício Especial é uma modalidade de prestação de proteção social básica de caráter suplementar e dispensável que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Para a concessão de benefícios especiais deve ser comprovada a necessidade de concessão dos benefícios previstos nesta lei, não valendo quaisquer atestados de abrangimento ou vestíveis.

Art. 3º O benefício Especial destina-se aos cidadãos e às famílias com incapacidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ESPECIAIS

Do Valor dos Benefícios Especiais

Art. 4º O valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto no respectivo Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e preços definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAROLINE N. ASSIS/2015-15 - Avenida José Antônio de Sousa, 104, Centro, Sobradinho, BA.
CEP: 44.000-000 - CEF: 40.000-000 - telefones: 3633-1111





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Do Conselho dos Benefícios Eventuais

Art. 1º O Conselho do Benefício Eventual pode ser representado por qualquer cidadão ou família à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I - através de acordo com os artigos 2º e 3º deste lei;
- II - mediante preenchimento do formulário elaborado pelo assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou nos CRAS;
- III - após realização de visita domiciliar pelo(s) assistente social responsável pelo atendimento dos Benefícios socioassistenciais, para verificação de situação de vulnerabilidade do cidadão e família beneficiária;
- IV - após autorização do(s) Assistente Social que acompanha os Benefícios Socioassistenciais na Secretaria ou nos CRAS.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE**

**SEÇÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL**

Art. 1º O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de natureza social, em pecúnia, por uma única parcela ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membros da família.

Art. 2º O valor do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam dignidade ao respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custos das despesas de uma funerária, velório e do sepultamento;
- II - auxílio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos oriundas pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se faz necessário.

Art. 3º O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

CPF/MF: 14.093.884/0001-10 - Avenida José Balduino da Silva, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
FAX: 3534-3000 - CEP: 46.905-000 - procurador@pm.sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pág.14 - Ano III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os serviços devem cobrir o custo de despesas de uma família, viático e esmolação, incluindo transporte funéreo, utilização de capela, limpeza de laço e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o benefício for solicitado em pacóia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§3º O benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pacóia ou em serviço, até o dia seguinte ao óbito, em unidade de prazo 24 horas.

§4º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento, com prazo 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou intermediário, em parceria com outras órgãos ou instituições.

§5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no §1º, a família pode requerer o benefício até três dias após o funeral.

§6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§7º O benefício Funeral será devido à família em número igual ao das contribuições de uma família.

§8º O benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parentes até segundo grau ou pessoa autorizada mediante apresentação.

TÍTULO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE

Art. 1º O benefício Natalidade consiste-se em uma prestação temporária, não contributiva de natureza social, em pacóia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 2º O acesso do benefício Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à mãe e terá preferencialmente entre suas condições:

- I - atengas necessitar ao naciato;
II - apoio à mãe nos casos de estomto e morte da mãe-naciato;
III - apoio à família no caso de morte da mãe;
IV - apoio à mãe vítima de sequelas do pós-parto;
V - e que mãe e administração municipal considerarem pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 11 - ANEXO III - AVENIDA JOSÉ BONFIM DE SAUS, S/N - CENTRO, SOBRADINHO, BA.
CEP: 44.100-000 - FONE: (71) 3635-4001 - www.sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.15 - Ano.III - Nº 388



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tal caso:

§1º Os bens de consumo consistem no animal de estimação incluído item de vestuário, roupa, acessórios e utensílios para alimentação, e de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando o Benefício Natalidade for entregue em pecúnia deve ter como referência o valor dos despesas previstas no parágrafo anterior.

§3º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§4º O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§5º A morte do criança não habilita a família a receber o Benefício Natalidade.

§6º O Benefício Natalidade será doado à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

§7º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**TÍTULO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12. O Benefício Especial Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não constitutiva de estabilidade social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados.

Art. 13. O acesso do Benefício Viagem, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias e indivíduos, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visitas e acompanhamentos de dependentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que registem em seus arquivos, protocolos e registros;

II – visita social a acidentes ou desconfortos em outras localidades, municipais, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Avenida José Antônio de Souza, s/n, Centro, Sobradinho, BA
 CEP: 45.000-000 - CNP: 45.000.000 - www.sobradinho.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.16 - Ano III - Nº 388



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diárias para deslocamento da família a residência do familiar visitado, garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§1º Quando se tratar de estrangeiro acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de estadia à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado, visando à permanência em sua cidade de origem.

§2º Quando o benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SEÇÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15. O benefício Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de assistência social, em pecúnia por única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício Alimentação a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II – nos casos de emergência e calamidade pública;
- III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único - O benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, além como uma necessidade de higiene e proteção, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17. Quando o benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia de solicitação pela família beneficiária.

**SEÇÃO V
DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

CNPJ/Nº: 14.448.949/0001-19 - Avenida José Antônio de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA
FONE: 3639-3888 - CEP: 45.736-000 - placuna@pm.sobradinho.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Benefício Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de natureza social, em pecúnia, por uma única parcela, garantida aos cidadãos e às famílias, a situação dos documentos pessoais que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 19. O acesso ao Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, para adquirir os seguintes documentos:

- I - Cartão de Nascimento;
- II - Cartão de Identidade - RG;
- III - Cartão de Registro Fiscal - CPF;
- IV - Cartão de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo único - A concessão de que trata este artigo compreende a realização de testes, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 20. O Benefício Documentação é em favor do cidadão e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

ARTIGO 18 DO BENEFÍCIO MORADIA

Art. 21. O Benefício Moradia constitui-se em uma ação de assistência social em parceria com a Secretaria de Infra Estrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I - Inútil: amparo de obras pedicamentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - Danos: agrava saúde e ofensa.

Parágrafo único - Os danos, as perdas e os bens podem decorrer:

- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- De perdas circunstanciais decorrentes da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica no núcleo ou de situações de ameaça à vida;

CNPJ Nº 14.084.000/000170 - Avenida João Pessoa - 20.000, 00, Centro, Sobradinho/BA,
CEP: 44.220-000 - CEP: 44.220-000 - www.pmfmsobradinho.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

CABINETE DO PREFEITO

V - emitir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI - a Prefeitura Municipal de Assistência Social e o CAGE manterão um arquivo onde registrarão os requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das condições da população;

VII - atuar com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas sociais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e coletivos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da atuação social em programas, projetos e serviços que potencializam suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 25. Conselho do CAGE - Conselho Municipal de Assistência Social elaborar ações das seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação de regulamentos dos Benefícios Eventuais;

II - a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV - definir a periodicidade a ser adotado no orçamento municipal em cada exercício financeiro para custeio dos Benefícios Eventuais;

V - aprovar os requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

VII - emitir e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizam e garantem a ampla e perfeita utilização dos Benefícios Eventuais sem criar os ônus para sua concessão.

Art. 26. Conselho do Estado sobre sua participação no co-fundamento dos Benefícios a partir de:

I - identificação dos Benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos cumprem as condições com as regulamentações específicas;

II - levantamento das situações de vulnerabilidade e risco sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;

COPYRIGHT 2015. Todos os direitos reservados. - Avenida José Antônio de Barros, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
R. Nº 2000-000 - CEP: 44.220-000 - contato@psm@psm.ba.gov.br





Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Outubro de 2015 - Pag.19 - Ano III - Nº 386



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

III - discutir, junto a Comissão Intergestoras Operadoras - CIO e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;

IV - caberá ao Estado controlar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIO e o CEAS deverá definir um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de até noventa dias após a publicação da resolução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobradinho (BA), 15 de outubro de 2015.


LUIZ VICENTE MENDES ARAGÃO
PREFEITO


Edmar Luiz Freitas Mendes
Procurador-Geral do Município

CEAS/BA: 15.000.000/2015 - Avenida José Carlos de Jesus, s/n, Centro, Sobradinho/BA,
15.72-000-0000 - CEP: 45.954-000 - gpc@cidadeas.org.br





000017

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Encaminhado ao Departamento de Gestão de Contratos, Bens e Serviços/Divisão de Compras para que seja realizado um levantamento dos valores imobiliários, bem como, análise dos imóveis que possivelmente atendam ao fim especificado pelo Secretário na C.I./SEADS de nº. 09/2022. Em seguida, após identificar se de fato, somente há o imóvel localizado na **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, que trata os documentos de propriedade do imóvel anexado a referida "C.I.", de propriedade da senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, inscrita no CPF nº. **008.699.335-66**, que seja realizada efetiva vistoria no referido imóvel, através da competente comissão nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Sobradinho (BA), 11 de janeiro de 2022.

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração



000018

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURAO

CPF: 008.699.335-66

Certidão nº: 903999/2022

Expedição: 12/01/2022, às 14:49:49

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **008.699.335-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220263226

NOME	
MARIA ROSILENE DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	008.699.335-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



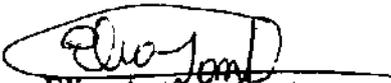
000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**ANÁLISE DE VALOR IMOBILIÁRIO**

Ao diligenciar nos termos expressos em despacho da lavra da Secretaria de Fazenda e Administração, constatamos que de fato, não há interessados em ofertar imóveis para locação pela Administração Pública área da Vila São Joaquim - Município de Sobradinho/BA, especificadamente na área mais centralizada do referido bairro, para avaliar a viabilidade econômica e o potencial mercadológico para a locação e em consequência da pretensão da Administração. Assim, **em razão dos valores praticados no mercado imobiliário do Município de Sobradinho/BA, o valor ofertado está razoável, tendo sido realizada pesquisa prévia em demais imóveis – que muito embora, não satisfaça a administração, mas serve de parâmetro para atesto da sua razoabilidade, restando assim, o preço de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal, na forma proposta pelo proprietário compatível com o praticado no ramo imobiliário dessa municipalidade.**

Por somente haver esse imóvel disponível para locação, de forma a atender as necessidades de sua destinação, após pesquisa realizada pelo servidor **Elias Antônio Santana**, Matrícula nº. 13610, resta apontado o referido imóvel em sendo melhor escolha para atender o interesse em questão, conforme expresso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sua Justificativa anexada a C.I. nº. 09/2022.

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2022.



Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610



000021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel sito à: **Quadra S-19, Rua 06, nº 13/B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia.**

De propriedade da senhora: **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, inscrita no **CPF nº. 008.699.335-66**

Locatário: **Município de Sobradinho/BA**

O presente "Laudo de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: () novo (X) bom () regular () mau
() excelente

Idade aproximada do imóvel: (X) anos () meses () dias
() semanas

Danos existentes:

- 01 - Hall de entrada, existem danos
- 02 - Hall de circulação, existem danos
- 03 - Escadas, existem danos
- 04 - Salas, existem danos
- 05 - quartos, existem danos
- 06 - Banheiros, existem danos
- 07 - Cozinha, existem danos
- 08 - Outras dependências, existem danos
- 09 - Nas dependências externas, existem danos

() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
() SIM	(X) NÃO
(X) SIM	() NÃO
() SIM	(X) NÃO

Descrição Geral:

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR



000022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- a) Assoalhos bons
- b) Tetos bons,
- c) Paredes boas
- d) Portas boas
- e) Janelas boas
- f) Rodapés bons
- g) Pintura em bom estado de conservação.

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição geral:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- a) - Tomados interruptores e bocais.
(Em perfeito estado de funcionamento).

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição Geral

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- a) - Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.
(Em perfeito estado de funcionamento).

<input checked="" type="checkbox"/> SIM

<input type="checkbox"/> NÃO

Descrição Geral



000023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

a) - Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, box em perfeito estado de conservação.

 SIM NÃO

Descrição Geral

RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:

Porta, janela, grade, rodapé: em perfeito estado.

Pintura: em perfeito estado

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como, seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim as partes nomeiam o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

É o Laudo – Comissão Especial e Vistoria nomeada através da Portaria SEFAZ nº. 001/2015.

Município de Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2022.

É o Laudo – Comissão Especial de Vistoria



Ednaldo José Soares da Silva
Presidente da Comissão
Matrícula nº. 027



000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2022.

Circular Interno nº 015/2022

Exmo. Senhor Prefeito

Regis Cleivys Bento Sampaio

Solicito de Vossa Excelência, autorização para locação de imóvel destinado a concessão do “Benefício Moradia” ao **Sr. Manoel Pereira do Nascimento**, de família carente em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Sobradinho/BA.

Os recursos destinados à execução da referida prestação de serviço será oriunda da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

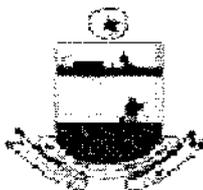
Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretaria de Fazenda e Administração

000025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 000000002

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

11372 - MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO

Endereço

RUA 09, 23G QUADRA S-19

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48925000

No. Requerimento

000000002/2022

Documento

C.P.F.: 008.699.335-66

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 13 DE JANEIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/04/2022

COD. VALIDAÇÃO 000000002



000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURAO
CPF: 008.699.335-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:43 do dia 13/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2022.

Código de controle da certidão: **5EF9.CA1A.16A6.5CB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000027

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: A U T O R I Z O a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Divisão de Licitações e Contratos/Comissão Permanente de Licitação, para adoção das medidas cabíveis.

Sobradinho (BA), 13 de janeiro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000028

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária para atender as referidas despesas para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022, nos recursos declinados no despacho do Chefe deste Poder.

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social
Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social
Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 00

Sobradinho (BA), 13 de janeiro de 2022.


Wanderlan Ribeiro da Silva
Matricula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - Pag. 2 - Ano X - Nº 1881

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art. 51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampalo Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



000030



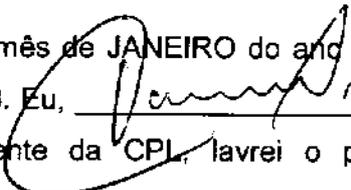
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

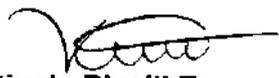
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 006/2022
Dispensa de Licitação Nº. 003/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o nº. 006/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 003/2022, destinado a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022, tendo apresentado a justificativa e atesto da razoabilidade do preço imobiliário elaborado pelo servidor **Elias Antônio Santana**, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 13 dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu,  _____,
Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000031

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

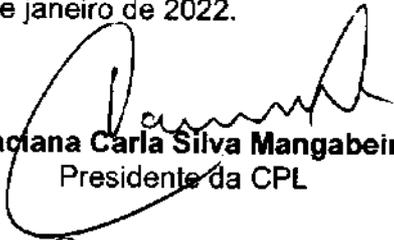
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

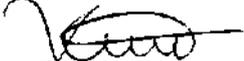
DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
A: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022.

Em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitamos examinar os autos do **Processo Administrativo nº. 006/2022**, destinado a **Dispensa de Licitação sob o nº. 003/2022**, cujo objeto consta acima especificado, e por fim, solicitamos a elaboração de parecer jurídico em face ao pleito e necessidade da Administração.

Sobradinho (BA), 13 de janeiro de 2022.


Thaiana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia

000032

Prefeitura Municipal de Sobradinho

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

*"Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma que específico."*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 08663989-70, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 02, nº. 27, Vila São Francisco, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), portador do RG. Nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado **LOCADOR(A)**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares - CRESS-BA/15123, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº **XXX/XXXX**, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é até **XX/XX/XXXX**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000033

assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em *atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular* rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) durante XX (XXXXX) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



Estado da Bahia

000034

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Unidade:

Atividade:

Elemento:

Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.



Estado da Bahia

000036

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DO CONTRATO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Sobradinho-BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer, para apreciar e dirimir as dúvidas ou controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por terem considerado, na forma da lei, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas abaixo assinadas, e a tudo presentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos à espécie.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

.....
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Luiz Vicente Berti T. Sanjuan
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXX
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____

2- _____
Nome: _____
CPF/MF N°.: _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARECER

000037

Ilma. Sra. Presidente da CPL

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, em que requer, para efeitos nos dispostos no Art. 38, VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, a análise jurídica sobre a legalidade da contratação através de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **locação de imóvel** destinado a concessão do "Benefício Moradia", conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Sobradinho-BA, com base no Art. 24, X da lei 8.666/93.

Inicialmente cumpre esclarecer que a Secretaria competente já se manifestou acerca do preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do benefício eventual da Assistência Social, chamado de "benefício moradia", o qual encontra-se previsto a legislação municipal, cabendo à esta Procuradoria Geral do Município se manifestar tão somente sobre a possibilidade de contratação do imóvel por dispensa de licitação.

A presente apreciação tomará com base exclusivamente os elementos constantes dos autos e será realizada à luz da Lei 8.666/93, e das demais normas aplicáveis às licitações públicas.

Assim reza o Art. 24, X, da Lei 8.666/93, in verbis,

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Assim, considerando os autos do processo administrativo em tela, o procedimento de Dispensa está de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual opino pela possibilidade de locação do imóvel descrito nos autos do processo administrativo em questão, haja vista que o mesmo atende às necessidades da administração e o seu preço está de acordo com o praticado no mercado.

É o parecer, s.m.j.

Sobradinho/BA, em 14 de janeiro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº. 051/2021
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2021

Em parecer formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer e determino a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022, nos moldes legais estabelecidos, cujo valor não exceda à proposta do proponente no referido processo que é no valor global de até **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Ratifico. Sobradinho/BA, 14 de janeiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000039

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 14 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, 14 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

14 / 01 / 22
Ass: _____



Estado da Bahia

000040

Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO Nº 014/2022

*“Contrato de locação de imóvel que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, do outro, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, na forma que especifico:”*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, ora designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, brasileira, portadora do RG. Nº 9.182.853, expedida pela SDS/PE e CPF 008.699.335-66, de ora em diante denominado **LOCADORA**, pelo presente instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel residencial situado a Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, encontra-se em situação de vulnerabilidade social (Lei Federal nº 8.742/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato sem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 003/2021, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

3.1 - O prazo da presente locação é **até 14/04/2022**, contado da data de assinatura, independente de notificação, aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas mesmas condições antes encontrado, conforme Laudo Técnico de Vistoria realizado no 12 de janeiro de 2022, anexo ao presente, como se aqui literalmente transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante



Estado da Bahia

000041

Prefeitura Municipal de Sobradinho

assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município de Sobradinho/BA, setor ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica justificada a escolha do imóvel objeto do presente contrato em virtude do competente levantamento do binômio, necessidade e possibilidade: o enquadramento das condições estruturais e locais (região onde está situado), para efetivamente atender as respectivas finalidades, ao tempo que seus objetivos sejam alcançados e/ou superados.

PARÁGRAFO QUINTO - No ato de celebração do presente instrumento, nos termos supra, presume-se que o referido imóvel é adequado para os referidos fins, no entanto, constatado o contrário caberá à administração pública em **atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** rescindi-lo de pleno direito, justificadamente, a qualquer tempo após notificação extrajudicial ao LOCADOR, facultando ao mesmo a devida intervenção para efeitos instrutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL.

4.1. Tendo em vista o laudo técnico, datado em 12 de janeiro de 2022, confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 300,00 (trezentos reais)** durante 03 (três) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica, desde que atendida todas as exigências legais e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo décimo dia útil do mês subsequente.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações posteriores, assim como demais diplomas legais que regulamentam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS.

6.1- Os recursos financeiros para execução do objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Orçamento: 02.07 – Secretaria Mun. de Assist. e Desenv. Social

Atividade: 2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenv. Social

Elemento: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

V – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VI – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VII – permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

VIII – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000043

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, exceto a rescisão prevista na cláusula terceira deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

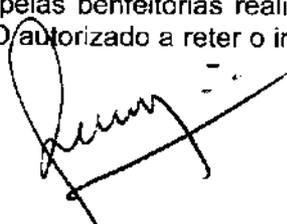
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.



Luiz Rosilene da Silva Santos



000045

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 014/2022

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

LOCADORA: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO

OBJETO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado a **Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, mediante contrato com a detentora dos direitos de uso e fruição, a senhora **MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO**, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **008.699.335-66**, portadora da cédula de identidade sob o nº. 9.182.853, expedida pela SDS/PE, por força do Título de Doação - cópia acostada aos autos -, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento**, inscrito no RG sob o nº 1288840 SDS/PE, em virtude do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.22, II, da Lei Municipal nº 555, de 13 de outubro de 2015, reconhecido pela Assistente Social, Esmeralda de Vasconcelos Reis Soares – CRESS-BA/15123, em conformidade com a solicitação e justificativa expressa da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – C.I. nº. 09/2022.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do imóvel ocorreu em razão da sua instalação e localização.

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

BASE LEGAL: art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 14 de janeiro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Sobradinho/BA, em 14 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

14/01/22

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

IM PUBLICAÇÕES
EIRELI: 21904203
000182

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1885

BAHIA - 14 de Janeiro de 2022 - Sexta-feira

Atos Administrativos

000046

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 006/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento.** **CONTRATADA: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO,** CPF: 008.699.335-66. **Ratificado em:** 14/01/2022. **Valor Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 014/2022

Contrato nº 014/2022, Proc. Adm. nº. 006/2022, Dispensa de Licitação nº. 003/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: MARIA ROSILENE DA SILVA MOURÃO,** CPF: 008.699.335-66. **ASSINATURA:** 14/01/2022. **OBJETO:** locação do imóvel residencial situado a Quadra S-19, Rua 06, nº 13-B, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, destinado a concessão do "Benefício Moradia" ao Sr. **Manoel Pereira do Nascimento.** **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** até 14/04/2022.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Imprensa Oficial